ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, COM INSTALAÇÃO QUANDO APLICÁVEL

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Hugo Murillo Martins Pereira

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio – Sesc Goiás

Unidade: Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Cidadania, Sesc Thermas Jataí e Sesc Universitário

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de grama sintética, com instalação quando aplicável, para atendimento às necessidades das Unidades do Sesc Goiás.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Unidade Demandante
1.	Grama sintética em polietileno (PE), verde, 20 mm, para parque infantil, incluindo fornecimento e instalação de sistema de amortecimento de impacto (Shock Pad), retirada da grama existente e instalação sobre contrapiso de cimento existente.	m²	220	Sesc Anápolis
2.	Grama sintética em polietileno (PE), verde, 20 mm, para área de circulação no entorno de piscinas, incluindo fornecimento e instalação sobre piso/base existente.	m²	492	Sesc Campinas
3.	Grama sintética em polietileno (PE), verde, 12 mm, para área paisagística, incluindo fornecimento, retirada da grama natural existente, preparação/regularização da área e instalação.	m²	80	Sesc Cidadania
4.	Grama sintética em polietileno (PE), verde, 12 mm, para uso móvel e reutilizável, incluindo fornecimento.	m²	120	Sesc Thermas Jataí
5.	Grama sintética em polietileno (PE), verde, 12 mm, para playground, incluindo fornecimento, retirada da vegetação existente, preparação/regularização da base e instalação.	m²	1.200	Sesc Universitário

2.1. Especificações Técnicas Gerais da Grama Sintética

a) A grama sintética deverá ser confeccionada em polietileno (PE), na cor verde, com proteção contra raios UV, tratamento antifúngico, atóxica e com característica de não propagação de chamas, constituída por fibras fixadas em base (backing) compatível com o produto, apropriada para uso externo, resistente às intempéries e com sistema que permita adequada drenagem/permeabilidade da água.

2.1.1. ITEM 1 - Grama Sintética para Parque Infantil - Sesc Anápolis

Objeto: Fornecimento e instalação de grama sintética para substituição da grama atualmente instalada no parque infantil da Escola da Unidade Sesc Anápolis.

Finalidade: Revestimento da área do parque infantil, destinado ao atendimento de crianças de 03 a 05 anos, visando proporcionar melhores condições de segurança, proteção contra quedas e absorção de impactos, além de contribuir para a conservação e o aspecto visual do espaço.

Quantidade: 220 m².

Altura dos fios: 20 mm.

Desempenho de segurança: A solução deverá proporcionar desempenho adequado de proteção contra quedas e absorção de impactos, considerando a altura máxima de queda livre de aproximadamente 1,90 m identificada nos equipamentos do parque infantil. Os demais brinquedos apresentam alturas de queda entre aproximadamente 1,40 m e 1,70 m. Deverão ser consideradas também as características de equipamentos como gira-gira e balanços, que apresentam potencial de ocorrência de quedas e impactos.

Sistema de amortecimento de impacto (Shock Pad): Deverá ser fornecido e instalado sistema de amortecimento de impacto sob a grama sintética, destinado à atenuação dos impactos decorrentes de quedas nas áreas de playground.

O sistema deverá ser composto por material adequado para utilização em áreas de recreação infantil, podendo ser constituído por placas modulares de EVA expandido, placas de borracha aglomerada, manta Shock Pad ou solução tecnicamente equivalente, desde que apresente desempenho compatível com a finalidade de absorção de impactos.

A espessura e as características do sistema deverão ser compatíveis com a altura de queda livre dos equipamentos instalados na respectiva área de impacto, de modo que a altura crítica de queda do sistema seja igual ou superior à altura de queda livre dos equipamentos. O atendimento a esse requisito deverá ser comprovado por ensaio, laudo ou documentação técnica do fabricante, observados os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 16071-3:2021, ou norma que venha a substituí-la.

Piso/base existente: A grama atualmente instalada encontra-se sobre contrapiso de cimento existente. A instalação da nova grama sintética e do sistema de amortecimento deverá considerar as condições da base existente, realizando-se os ajustes necessários para garantir superfície adequada, regularizada e nivelada.

Retirada e destinação da grama existente: Deverá ser realizada a retirada da grama atualmente instalada, com a limpeza e preparação do contrapiso de cimento existente, incluindo os ajustes necessários para garantir superfície adequada, regularizada e nivelada para posterior instalação do sistema de amortecimento de impacto e da nova grama sintética. Os materiais decorrentes da retirada deverão ser retirados do local de execução pela contratada, incluindo seu acondicionamento, transporte e destinação adequada, sem ônus adicional para o Sesc Goiás.

Instalação: A instalação deverá ser realizada de forma completa, contemplando a aplicação da grama sintética, do sistema de amortecimento de impacto e dos demais materiais e acessórios necessários à completa execução do objeto, de modo a assegurar acabamento adequado e condições de uso do espaço.

2.1.2. ITEM 2 - Grama Sintética para área de Circulação no Entorno de Piscinas - Sesc Campinas

Objeto: Fornecimento e instalação de grama sintética para as áreas de circulação no entorno das piscinas do Sesc Campinas.

Finalidade: Proporcionar conforto, segurança e melhor acabamento estético às áreas destinadas à circulação dos usuários das piscinas, contemplando a cobertura integral das áreas definidas pela Unidade.

Quantidade: 492 m².

Altura dos fios: 20 mm.

Aplicação: O produto deverá ser adequado para utilização em áreas molhadas, sujeitas à exposição constante à água.

Resistência: Deverá apresentar resistência à umidade, à exposição solar e aos produtos químicos normalmente utilizados no tratamento de piscinas, sendo compatível com ambientes externos.

Aderência: A superfície instalada deverá proporcionar condições adequadas de circulação em ambiente sujeito à presença de água, sem apresentar características que favoreçam o escorregamento durante o uso normal.

Drenagem: Deverá possuir sistema de drenagem que permita o adequado escoamento da água, evitando seu acúmulo na superfície.

Piso/base existente: O entorno das piscinas possui piso/base existente em condições de receber a instalação da grama sintética, não tendo sido indicada necessidade de preparação prévia da base pela Unidade.

Acabamento: A grama deverá ser totalmente instalada, fixada e acabada, apresentando superfície uniforme, sem descolamentos, ondulações, levantamento de bordas ou outras irregularidades decorrentes da instalação que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou o acabamento do local.

Instalação: Deverá contemplar a aplicação e fixação da grama sintética, incluindo materiais, acessórios, mão de obra e demais componentes necessários à conclusão do serviço.

2.1.3. ITEM 3 - Grama Sintética para área Paisagística - Sesc Cidadania

Objeto: Fornecimento e instalação completa de grama sintética.

Finalidade: Utilização predominantemente paisagística, associada à proteção e conservação da área, proporcionando melhor aspecto visual, durabilidade e redução da necessidade de manutenção.

Quantidade: 80 m².

Altura dos fios: 12 mm

Local de aplicação: Rampa de acesso localizada entre o pátio interno do Sesc Cidadania e o bloco do Senac Idiomas.

Condições atuais: A área possui atualmente grama esmeralda natural implantada sobre solo compactado, em rampa com acentuada inclinação, submetida a tráfego frequente de alunos, o que tem ocasionado desgaste e danos recorrentes à vegetação.

Retirada e destinação da grama existente: Deverá ser realizada a retirada da grama natural existente, seguida da preparação e regularização do solo necessária para a instalação da grama sintética. Os materiais decorrentes da retirada deverão ser retirados do local de execução pela contratada, incluindo seu acondicionamento, transporte e destinação adequada, sem ônus adicional para o Sesc Goiás.

Fixação: A grama sintética deverá ser adequadamente fixada à base, considerando a inclinação da rampa e as condições de circulação no local, de modo a evitar deslocamentos, levantamento de bordas, ondulações ou desprendimentos durante a utilização normal da área.

Instalação: Deverá contemplar a aplicação e fixação da grama sintética, incluindo materiais, acessórios, mão de obra e demais componentes necessários à conclusão do serviço e ao adequado acabamento da área.

2.1.4. ITEM 4 - Grama Sintética Móvel/reutilizável - Sesc Thermas Jataí

Objeto: Fornecimento de grama sintética para utilização temporária e/ou móvel em diferentes cenários e montagens da Unidade.

Finalidade: Utilização nas ações promovidas pelas atividades de Recreação e Cultura, para composição de cenários, espaços temáticos e ambientes destinados às atividades recreativas, educativas, culturais e de convivência, proporcionando conforto, melhor acabamento estético e versatilidade na montagem dos espaços.

Quantidade: 120 m².

Altura dos fios: 12 mm.

Forma de utilização: O material deverá ser adequado para utilização temporária e/ou móvel, possibilitando sua movimentação, retirada, armazenamento e reutilização em diferentes ambientes, cenários e montagens da Unidade.

Forma de fornecimento: Preferencialmente, a grama deverá ser fornecida em rolos, sem exigência de dimensões rígidas, desde que as dimensões adotadas facilitem o transporte, manuseio, armazenamento, movimentação e reutilização do material.

Fixação: Não será prevista instalação permanente ou utilização de sistemas de fixação definitivos, considerando a característica móvel e reutilizável do objeto.

Resistência e reutilização: O material deverá apresentar resistência e durabilidade compatíveis com a movimentação e utilização repetida em diferentes cenários e montagens.

Instalação: Não está prevista instalação permanente, considerando a característica móvel e temporária do objeto.

2.1.5. ITEM 5 - Grama Sintética para Playground - Sesc Universitário

Objeto: Fornecimento e instalação de grama sintética para revestimento da área do playground, contemplando as áreas no interior das salas e no entorno dos brinquedos.

Finalidade: Revestimento das áreas do playground, incluindo o interior das salas e o entorno dos brinquedos, visando à ampliação da área revestida e à melhoria das condições de uso, conforto e qualidade do espaço destinado às atividades recreativas das crianças.

Quantidade: 1.200 m².

Altura dos fios: 12 mm.

Condições atuais: Existe trecho com grama natural deteriorada, decorrente da intensa sombra proporcionada pelas árvores, além de áreas com solo exposto e irregular, favorecendo a ocorrência de escorregões, tropeços e pequenos acidentes durante as atividades recreativas.

Retirada e destinação da vegetação existente: Deverá ser realizada a retirada da vegetação existente nas áreas em que houver cobertura vegetal, seguida da preparação e regularização da base necessária para a instalação da grama sintética. Os materiais decorrentes da retirada deverão ser retirados do local de execução pela contratada, incluindo seu acondicionamento, transporte e destinação adequada, sem ônus adicional para o Sesc Goiás.

Instalação: Deverá contemplar a aplicação e fixação da grama sintética, incluindo materiais, acessórios, mão de obra e demais componentes necessários à conclusão do serviço e ao adequado acabamento da área.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de grama sintética, com instalação quando aplicável, para atendimento às demandas das Unidades Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Cidadania, Sesc Thermas Jataí e Sesc Universitário, considerando as diferentes finalidades e condições de utilização identificadas em cada local.

A demanda decorre da necessidade de implantação, substituição, recomposição e adequação de áreas destinadas a diferentes ambientes e atividades desenvolvidas pelas Unidades, incluindo áreas de recreação, espaços destinados ao público infantil, áreas de convivência, espaços externos e ambientes utilizados para ações culturais, educativas e de lazer.

A utilização da grama sintética busca proporcionar melhores condições de uso, funcionalidade, conservação e aspecto visual dos ambientes, bem como maior durabilidade e facilidade de manutenção em áreas nas quais a utilização da grama natural se mostra inadequada ou insuficiente às necessidades identificadas.

Considerando as condições específicas dos locais, a contratação poderá contemplar, conforme a necessidade de cada Unidade, os serviços necessários à instalação da grama sintética, incluindo, quando aplicável, a retirada da vegetação existente e a preparação e/ou regularização da base para sua instalação.

As Unidades identificaram a necessidade de contratação em razão do desgaste de áreas existentes, da necessidade de substituição ou recomposição de espaços e da adequação de ambientes às atividades desenvolvidas, bem como, no caso de determinadas áreas, da necessidade de uma solução com maior resistência e durabilidade diante das condições de uso. A ausência ou insuficiência da solução poderá comprometer as condições adequadas de utilização e conservação dos ambientes e a realização das atividades previstas pelas Unidades.

Registra-se que anteriormente foi instaurado o processo nº 2024.000000087-91_SC/GO, posteriormente cancelado com a finalidade de possibilitar a revisão dos quantitativos e das necessidades apresentadas, bem como a reavaliação da demanda para eventual nova solicitação. Após essa análise, as Unidades que identificaram a necessidade de aquisição encaminharam novas solicitações para atendimento de suas demandas.

Em relação às demandas anteriormente contempladas no referido processo, as Unidades realizaram reavaliação de suas necessidades, áreas de aplicação e quantitativos, considerando alterações nas áreas inicialmente previstas, adequações decorrentes das condições atuais dos espaços e a finalidade específica de utilização da grama sintética em cada Unidade, conforme justificativas apresentadas nas respectivas solicitações. Dessa reavaliação resultaram ajustes nas demandas anteriormente previstas, bem como a inclusão de nova demanda apresentada pelo Sesc Thermas Jataí.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca e modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

4.8. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, documentação técnica dos produtos ofertados, conforme segue:

a) Para a grama sintética: apresentar catálogo, ficha técnica, certificado, laudo ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou por laboratório/organismo competente, que permita comprovar o atendimento às características e especificações técnicas estabelecidas para o produto ofertado.

b) Para o sistema de amortecimento de impacto (Shock Pad): apresentar catálogo, ficha técnica, Certificado de Conformidade do Produto emitido pela ABNT ou documento equivalente que permita comprovar as características técnicas e o desempenho de absorção de impacto da solução ofertada.

4.8.1. Os documentos apresentados deverão corresponder ao produto ou à solução ofertada, conforme aplicável, e permitir a verificação das características técnicas exigidas.

5. DA AMOSTRA

5.1. A licitante melhor classificada, após a fase de habilitação, será convocada para apresentar amostra do produto ofertado para cada item em que tenha sido classificada em primeiro lugar, para fins de avaliação técnica quanto às características físicas e construtivas do material e à conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da convocação formal da Comissão de Licitação.

5.3. Cada amostra de grama sintética deverá possuir dimensão mínima de 50 cm x 50 cm e deverá corresponder ao mesmo fabricante, marca, modelo/referência e características do produto indicado na proposta comercial e na documentação técnica apresentada pela licitante melhor classificada.

5.3.1. As amostras deverão ser encaminhadas via Correios ou entregues presencialmente a cada uma das unidades, conforme tópico 9, que realizarão a análise técnica quanto ao atendimento das especificações previstas para os itens.

5.3.2. Para o Item 1 - Grama Sintética para Parque Infantil - Sesc Anápolis, deverá ser apresentada, adicionalmente, amostra do sistema de amortecimento de impacto (Shock Pad) ofertado, em dimensão suficiente para permitir a verificação de suas características físicas, acompanhada da respectiva documentação técnica prevista no instrumento convocatório.

A exigência específica é pertinente porque, nesse item, o sistema deverá ser compatível com equipamentos cuja altura de queda livre chega aproximadamente a 1,90 m, devendo a capacidade de absorção de impacto ser comprovada documentalmente.

5.4. As avaliações das amostras será realizadas pelas Unidades requisitantes, mediante verificação dos critérios estabelecidos neste documento.

5.5. Para avaliação da amostra da grama sintética, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

Critério	Forma de verificação	Resultado
Tipo de material	Compatibilidade física e construtiva da amostra com a grama sintética em polietileno - PE indicada na documentação técnica apresentada.	Atende / Não atende
Cor	Coloração verde uniforme, sem falhas evidentes ou variações incompatíveis com o padrão do produto.	Atende / Não atende
Altura dos fios	Verificação da compatibilidade com a altura estabelecida para o item: 20 mm para os itens 1 e 2 e 12 mm para os itens 3, 4 e 5.	Atende / Não atende
Uniformidade dos fios	Distribuição homogênea dos fios, sem áreas excessivamente falhadas, tufos soltos ou irregularidades aparentes.	Atende / Não atende
Fixação dos fios à base	Verificação, mediante manuseio normal, de que os fios se encontram adequadamente fixados à base, sem desprendimento anormal.	Atende / Não atende
Base	Integridade, uniformidade e ausência de defeitos aparentes que possam comprometer a instalação ou utilização do produto.	Atende / Não atende
Flexibilidade	Verificação mediante dobramento e manuseio da amostra, observando-se a ausência de fissuras, quebra, ruptura ou desprendimento anormal.	Atende / Não atende
Acabamento	Ausência de desfiamento, desprendimento excessivo de componentes, falhas construtivas ou outros defeitos aparentes.	Atende / Não atende
Drenagem/permeabilidade	Verificação da existência de sistema construtivo, perfurações ou solução equivalente destinada ao adequado escoamento da água.	Atende / Não atende
Aspecto geral	Material novo, íntegro, sem deformações, avarias, sinais de utilização anterior ou defeitos aparentes que comprometam sua utilização.	Atende / Não atende
Correspondência documental	Correspondência entre fabricante, marca, modelo/referência e características da amostra e aquelas constantes da proposta e da documentação técnica apresentada.	Atende / Não atende

5.5.1. Esses critérios estão alinhados às características gerais já estabelecidas no processo, que exigem grama em polietileno, verde, apropriada para uso externo, resistente às intempéries e com sistema que permita drenagem/permeabilidade.

5.6. Para o sistema de amortecimento de impacto (Shock Pad) previsto no Item 1, a avaliação física da amostra considerará, quando aplicável:

a) integridade do material;

b) uniformidade da superfície e da espessura;

c) ausência de rasgos, fissuras, deformações ou defeitos aparentes;

d) flexibilidade e características construtivas compatíveis com a finalidade pretendida; e

e) correspondência entre o produto apresentado e aquele identificado na documentação técnica, no relatório de ensaio ou no laudo apresentado pela licitante.

5.6.1. A capacidade de absorção de impacto e a altura crítica de queda do sistema não serão aferidas exclusivamente mediante análise física da amostra, devendo seu atendimento ser comprovado mediante ensaio, laudo, relatório técnico ou documentação equivalente, conforme as exigências estabelecidas para o Item 1.

5.7. As características que não possam ser tecnicamente comprovadas por meio de simples análise física ou visual da amostra, incluindo composição do material, proteção contra raios UV, tratamento antifúngico, atoxicidade, característica de não propagação de chamas e desempenho de absorção de impacto, serão verificadas por meio de catálogo, ficha técnica, certificado, laudo, relatório de ensaio ou outro documento técnico idôneo previsto no instrumento convocatório.

5.8. As amostras deverão ser apresentadas sem qualquer ônus para o Sesc Goiás, inclusive quanto a transporte, postagem, embalagem ou quaisquer outras despesas necessárias à sua apresentação.

5.9. A amostra será considerada aprovada quando atender aos critérios aplicáveis previstos neste tópico e apresentar correspondência com o produto indicado na proposta comercial e na documentação técnica da licitante.

5.10. A amostra será considerada reprovada quando:

a) apresentar característica incompatível com as especificações estabelecidas para o respectivo item;

b) apresentar divergência em relação à marca, fabricante, modelo/referência ou produto indicado na proposta ou documentação técnica;

c) apresentar defeitos, deformações, falhas construtivas ou irregularidades que comprometam sua utilização;

d) não atender a qualquer critério técnico considerado obrigatório para o respectivo item; ou

e) não permitir a adequada identificação ou verificação do produto ofertado.

5.11. A aprovação da amostra constitui condição indispensável para a adjudicação do respectivo item à licitante melhor classificada.

5.12. Caso a amostra seja reprovada ou não seja apresentada no prazo estabelecido, **a licitante será desclassificada em relação ao respectivo item**, podendo ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

5.12.1. Não será admitida a substituição ou apresentação de nova amostra pela mesma licitante após a reprovação, ressalvada eventual necessidade de complementação ou esclarecimento determinada pelo próprio Sesc Goiás, desde que não implique alteração do produto originalmente ofertado.

5.13. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pela licitante, mediante solicitação e no prazo estabelecido pelo Sesc Goiás, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por sua conservação após o prazo definido para retirada.

5.14. A análise das amostras será formalizada mediante Parecer ou Relatório Técnico de Avaliação, contendo os critérios analisados, o resultado obtido em cada requisito e a conclusão pela aprovação ou reprovação da amostra, documento que integrará os autos do processo.

5.15. As amostras aprovadas, juntamente com a proposta e a documentação técnica apresentada, servirão como referência para o recebimento dos produtos durante a execução contratual. Os materiais fornecidos deverão corresponder à mesma marca, fabricante, modelo/referência e apresentar características compatíveis com aquelas verificadas e aprovadas na fase de avaliação das amostras.

6. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

6.1. Declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração emitida pela empresa licitante, de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATANTE, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

7.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução do objeto desta licitação deverá ser nas dependências das unidades Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Cidadania, Sesc Thermas Jataí e Sesc Universitário conforme Tópico 9, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao Gerente ou responsável da respectiva unidade, em horário de expediente, mediante prévio agendamento.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 4 (quatro) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. º 1.593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

8.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

8.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

8.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

8.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos ou instrumento equivalente com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

8.1.6. Exista dotação orçamentária;

8.1.7. Exista previsão no Contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.

8.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

8.2.1. Os itens deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra.

8.3. O objeto será executado em parcela única para cada item, compreendendo o fornecimento e, quando previsto, a instalação da grama sintética.

8.3.1. Para o item destinado ao Sesc Thermas Jataí, a execução compreenderá exclusivamente o fornecimento e a entrega da grama sintética, sem instalação.

8.4. A entrega e, quando aplicável, a instalação deverão ser realizadas na respectiva Unidade do Sesc Goiás correspondente ao item contratado, observadas as condições de acesso e as particularidades do local.

8.4.1. Quando aplicável, a contratada deverá realizar o agendamento prévio da instalação com a respectiva Unidade, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento do local.

8.4.2. O transporte dos produtos até o local de entrega será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo carga, descarga e demais providências necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

8.5. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

8.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam sua utilização.

8.6.1. Quando aplicável, a instalação deverá ser realizada de forma completa, incluindo os materiais, acessórios e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços.

8.6.2. No ato do recebimento, o Sesc poderá verificar a quantidade, as características aparentes, as dimensões, a integridade dos materiais, as condições de instalação, quando aplicável, e demais aspectos passíveis de verificação, conforme as especificações estabelecidas neste documento.

8.7. Caso seja verificada desconformidade dos produtos ou dos serviços de instalação, a contratada deverá realizar a correção, substituição ou adequação necessária, sem ônus adicional para o Sesc Goiás.

8.7.1. Os materiais ou serviços recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal do Sesc Goiás, salvo quando, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo Sesc, for estabelecido prazo diverso em razão da natureza da correção ou substituição.

8.8. A contratação deverá atender às necessidades específicas de cada Unidade do Sesc Goiás, considerando a finalidade de utilização, o ambiente de aplicação e as características da área, bem como os requisitos de segurança, durabilidade e resistência aplicáveis a cada item.

8.9. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, e deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste documento.

8.10. Para o Item 1 - Sesc Anápolis, destinado a playground, o sistema de revestimento deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis à segurança de playgrounds e aos pisos absorventes de impacto, considerando as características dos equipamentos e as condições de utilização do local.

8.11. Os materiais e serviços deverão atender às demais normas técnicas, regulamentações e requisitos legais aplicáveis ao objeto, vigentes na data da contratação.

8.12. A licitante deverá informar, quando aplicável, o fabricante e a marca dos produtos ofertados, permitindo a identificação e a verificação das características técnicas do objeto.

9. LOCAL DE ENTREGA E DADOS DE FATURAMENTO

9.1. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) - Item: 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiaí - Anápolis/GO.

CEP: 75.110-180

Telefone: (62) 3902-6901 / 6935

9.2. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) - Item: 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, n° 189, Quadra 30, Lote 07/09, Setor Campinas - Goiânia/GO.

CEP: 74.520-070

Telefone: (62) 3030- 4616 / 1845

9.3. SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) - Item: 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. C197, nº 812, Quadra 498E Lote 01/21, Bairro Jardim América - Goiânia/GO.

CEP: 74.270.030

Telefone: (62) 3250-8073 / 8071

9.4. SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00) - Item: 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: ROD BR 158, nº 10000, Quadra Area, Lote Area, Fazenda Bonsucesso - Jataí/GO.

CEP: 75.801-701

Telefone: (64) 3052-7676

9.5. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) - Item: 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Quadra 72, Lote 1E, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO.

CEP: 74.605-010

Telefone: (62) 3522-6100

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de grama sintética, com instalação quando aplicável, para atendimento às necessidades das Unidades do Sesc Goiás	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

10.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

10.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.5.1. não entregou o objeto contratado, ou o entregou em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos;

10.5.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

10.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

10.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

11. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega e instalação do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.

11.7. Realizar avaliações da qualidade do fornecimento do objeto, após seu recebimento.

11.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

11.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Contrato.

11.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

11.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

11.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem;

12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento do produto.

12.5. Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

12.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

12.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

12.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

12.11. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

12.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.13. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.

12.14. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.15. A execução dos serviços deverá ser realizada por mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento integral do objeto, quando aplicável.

12.16. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicável.

12.17. A contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação da grama sintética nos locais em que a instalação estiver prevista, observadas as especificações de cada item.

12.18. Quando previsto na especificação de cada item, a execução compreenderá a remoção da vegetação, revestimentos ou materiais existentes, bem como a preparação, regularização e nivelamento da área, de modo a proporcionar condições adequadas para a instalação da grama sintética e, quando aplicável, do sistema de amortecimento de impacto.

12.19. No Item 1 - Sesc Anápolis, a instalação do sistema de amortecimento de impacto (Shock Pad) deverá ser realizada sob a grama sintética, conforme as especificações técnicas estabelecidas para o item e de forma compatível com o sistema de revestimento.

12.20. A instalação deverá compreender o adequado nivelamento, posicionamento, fixação, execução das emendas, acabamento e demais procedimentos necessários à obtenção de superfície uniforme, estável e compatível com a finalidade de utilização.

12.21. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à segurança dos usuários, trabalhadores, instalações e áreas próximas durante a execução dos serviços.

12.22. Ao término da execução, a contratada deverá realizar a limpeza da área, retirando materiais, embalagens, resíduos e demais elementos decorrentes dos serviços.

12.23. Eventuais danos causados pela contratada às instalações, equipamentos, revestimentos ou demais bens do Sesc Goiás durante a execução deverão ser reparados ou ressarcidos pela contratada, sem ônus para o Sesc.

12.24. Os produtos fornecidos deverão corresponder às características apresentadas na proposta e aos produtos comprovados na documentação técnica apresentada, quando aplicável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

15. DA GARANTIA

15.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação e, nos itens que contemplam instalação, contra falhas decorrentes da execução dos serviços.

15.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus para o Sesc Goiás, reparar, substituir ou corrigir os materiais e/ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou falhas decorrentes de fabricação ou instalação, conforme aplicável.

15.3. Caso o fabricante ou a contratada ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo de garantia superior informado na proposta ou na documentação do produto.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

16.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

16.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

16.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

16.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

16.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

16.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

16.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

16.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 16.2.1 a 16.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

16.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atrasar a entrega dos materiais ou o início da instalação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	**2**
2. Atrasar a entrega ou a execução dos serviços por prazo superior ao estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	**3**
3. Entregar materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou executar os serviços de forma inadequada, não realizando a correção no prazo determinado.	**3**
4. Recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas, abandonar ou deixar de concluir a execução do objeto, ou cometer falta grave que comprometa a execução da contratação.	**4**

16.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

16.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

16.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

16.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

16.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

16.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

16.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **16.9**, “a”, “b” e “c”;

16.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

16.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico **16.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico **16.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

16.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

16.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

16.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

16.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

16.18. Na hipótese prevista no item acima, a CONTRATANTE poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

16.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

17.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

17.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

17.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

17.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

17.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

17.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

17.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

17.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

18.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

19.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

18.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

18.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

18.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

18.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

18.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

18.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

18.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

18.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

18.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

18.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

19. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

19.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

19.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

19.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

19.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

19.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

19.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

19.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

20. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Sugere-se a designação como **FISCAL, SUPLENTE**, **GESTOR** do Contrato ou Instrumento equivalente os colaboradores abaixo indicados:

a) SESC ANÁPOLIS - ITEM: 1

GESTOR: Elisângela Pereira Pinto de Souza
Cargo: Coordenadora Operacional de Unidade
Matrícula: 6586 | CPF: xxx.xxx.xxx-78

FISCAL: Denis Edson Leite Sales
Cargo: Supervisor de Setor
Matrícula: 5931 | CPF: xxx.xxx.xxx-60

SUPLENTE: David Wendher Soares Costa
Cargo: Assistente
Matrícula: 6962 | CPF: xxx.xxx.xxx-45

b) SESC CAMPINAS - ITEM: 2

GESTOR: Cláudia de Castro Oliveira Montes
Cargo: Gerente de Unidade
Matrícula: 1702 | CPF: xxx.xxx.xxx-68

FISCAL: Diego Ribeiro de Amorim
Cargo: Supervisor de Setor
Matrícula: 6287 | CPF: xxx.xxx.xxx-52

SUPLENTE: Hebe Magda Soares Rufino
Cargo: Assistente
Matrícula: 11663 | CPF: xxx.xxx.xxx-57

c) SESC CIDADANIA - ITEM: 3

GESTOR: Cláudia Silva dos Santos
Cargo: Analista
Matrícula: 10067 | CPF: xxx.xxx.xxx-04

FISCAL: Daniela Divina Vieira Pontes da Costa
Cargo: Supervisora de Setor
Matrícula: 7142 | CPF: xxx.xxx.xxx-82

SUPLENTE: Luan Carlos Macedo Ribeiro
Cargo: Assistente
Matrícula: 9388 | CPF: xxx.xxx.xxx-83

d) SESC THERMAS JATAÍ - ITEM: 4

GESTOR: Ieda Santana Barreto
Cargo: Gerente de Unidade
Matrícula: 9305 | CPF: xxx.xxx.xxx-65

FISCAL: Edatiane Santana de Oliveira
Cargo: Coordenadora Operacional de Unidade
Matrícula: 8285 | CPF: xxx.xxx.xxx-20

SUPLENTE: Ana Claudia Paulino Gomes
Cargo: Assistente
Matrícula:12440 | CPF: xxx.xxx.xxx-25

e) SESC UNIVERSITÁRIO - ITEM: 5

GESTOR: Matheus Ribeiro Fernandes
Cargo: Assistente Técnico
Matrícula: 11982 | CPF: xxx.xxx.xxx-14

FISCAL: Brayner Heep Lagares
Cargo: Supervisor de Setor
Matrícula: 11679 | CPF: xxx.xxx.xxx-07

SUPLENTE: Alexandre Ismael Neves
Cargo: Assistente
Matrícula: 6517 | CPF: xxx.xxx.xxx-04

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

ELABORADO POR

Ana Paula Barbosa Paiva
Analista de Mercado da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-97 | Matrícula: 6910

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira
Supervisor da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barbosa Paiva**, **Administrativo**, em 28/10/2026, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 28/10/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0665119** e o código CRC **C5BA85B4**.